



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2051, DE 2026

Cria o Roteiro Turístico Caminhos de Cássia, nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Cria o Roteiro Turístico Caminhos de Cássia, nos Estados de Minas Gerais e de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Roteiro Turístico Caminhos de Cássia, direcionado aos segmentos de turismo religioso, cultural e rural, com o objetivo de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos Municípios que compõem seus ramos.

Art. 2º O Roteiro Turístico Caminhos de Cássia corresponde ao trecho entre os Municípios de Águas da Prata, no Estado de São Paulo, e Cássia, no Estado de Minas Gerais, bem como a Rota das Rosas, iniciada no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O Roteiro Turístico Caminhos de Cássia inclui os seguintes municípios dos ramos compreendidos na:

I – Diocese de São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo: Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, Santa Cruz das Palmeiras, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;

II – Diocese de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais: Arceburgo, Bom Jesus da Penha, Capetinga, Cássia, Claraval, Delfinópolis, Fortaleza de Minas, Guaranésia, Guaxupé, Ibiraci, Itamogi, Itaú de Minas, Jacuí, Monte Santo de Minas, Passos, Pratápolis, São Pedro da União, São Sebastião do Paraíso e São Tomás de Aquino; e

III – Rota das Rosas: Franca, no Estado de São Paulo.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados no Roteiro Turístico Caminhos de Cássia receberão



o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa a desenvolver o turismo religioso, cultural e rural de uma das mais relevantes trilhas de peregrinação religiosa de nosso País, os Caminhos de Cássia.

Partindo de algumas cidades de Minas Gerais e de São Paulo, peregrinos todos os anos seguem os Caminhos, dirigindo-se ao Santuário de Santa Rita de Cássia, no Município de Cássia, em Minas Gerais.

Apesar de inaugurado recentemente, em 22 de maio de 2022, o Santuário, remete à primeira capela, construída em 1846, em devoção a Santa Rita de Cássia. Recebendo de cerca de 20 mil fiéis mensais, grande parte peregrinos dos Caminhos de Cássia, o Santuário é o maior do mundo dedicado à santa italiana, tão venerada por católicos brasileiros.

Os Caminhos incluem também o Santuário de Nossa Senhora Aparecida no Município de Tambaú, onde se encontram os restos mortais do Beato Donizetti Tavares de Lima, um dos prováveis próximos santos brasileiros, nascido em Cássia, mas que consagrou a vida como padre na Igreja de São José, naquele município.

Por fim, cabe destacar que entre os Caminhos de Cássia, encontra-se a Rota das Rosas, que inicia na Paróquia São Crispim, no Município de Franca, no Estado de São Paulo. Esta Rota de 87 km segue pelos Municípios de Claraval e Ibiraci, ambos em Minas Gerais, chegando ao Santuário de Santa Rita de Cássia.

Acreditamos que esta proposição desenvolverá a estrutura turística dos Municípios englobados, bem como fortalecerá o turismo regional e o turismo nacional pela atração de mais peregrinos de todo o Mundo aos Caminhos de Cássia.



Diante do exposto, contamos com o apoio das nobres Senhoras e dos nobres Senhores Parlamentares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

